

EMENDA (RELATOR) N° 3

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 510, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
I -

II -

III – outras empresas: indústrias que utilizam resíduos reciclados em seu processo de produção de produtos novos;

IV – matéria prima: toda substância utilizada no processo de industrialização do produto, nos termos da legislação do IPI, sofrendo durante este processo qualquer tipo de transformação de suas propriedades ou de sua forma física, de forma a tornar parte integrante do produto, e que não se constitua em material de embalagem.”

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator